

DECISÃO COREN-AL Nº 035/2020

Normatiza o fluxo de denúncias protocoladas no Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN-AL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010, Código de Processo Ético das Autarquias Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Cofen nº 617/2019, que atualiza o manual de fiscalização do Sistema Cofen/Corens;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o fluxo de denúncias protocoladas no Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas.

CONSIDERANDO os termos do PAD nº 764/2019;

CONSIDERANDO a deliberação da 2ª Reunião Extraordinária do Plenário do COREN-AL, realizada em 27 de fevereiro de 2020.

DECIDE:

Art. 1º – Normatizar o fluxo de denúncias protocoladas no Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas.

Art. 2º - Define denúncia ética e denúncia contra Serviços de Enfermagem.

§ 1º - Denúncia ética - estão relacionadas a indícios de conduta profissional inadequada, por profissionais de enfermagem (descumprimento aos princípios e artigos do Código

de Ética), cuja processualidade busca restabelecer um direito violado;

§ 2º - Denúncia contra Serviços de Enfermagem – estão relacionadas às situações em que os serviços de enfermagem de instituições estejam infringindo aspectos previstos pela lei de regulamentação da profissão, pelo Código de Ética e demais normativos do sistema Cofen/Corens;

Art 3º - Aprova o fluxograma de Denúncias Éticas e contra Serviços de Enfermagem.

§ 1º - Anexo I – Fluxograma de Denúncias Éticas;

§ 2º - Anexo II – Fluxograma de Denúncias contra Serviços de Enfermagem;

Art. 4º - O procedimento ético-disciplinar inicia-se de ofício ou por denúncia. Inicia-se de ofício quando o Presidente do Conselho vier a saber, através de auto de infração, ou por qualquer meio, de fato que tenha característica de infração ética ou disciplinar.

§ 1º - Durante os procedimentos fiscalizatórios, os agentes do Sistema de Fiscalização, devidamente designados pelo Presidente do Coren/AL, poderão expedir notificações e autos de infração, bem como promover diligências e sindicâncias;

§ 2º - A denúncia com indícios de infração ética e/ou disciplinar será apresentada por escrito ou, quando verbal, reduzida a termo por servidor ou Conselheiro e dirigida ao Presidente do Conselho;

§ 3º - Nos casos de denúncia anônima, o Regional deverá investigar o fato e, havendo elementos que indiquem a existência de infração, adotará as medidas administrativas exigidas;

§ 4º - Se escrita, deverá ser dirigida ao Presidente do Regional, observando os seguintes critérios: a qualificação do denunciante (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número do RG, CPF, endereço), assinatura do mesmo, narração do fato ocorrido, esclarecendo as circunstâncias em que foi cometido, como local, dia e hora da ocorrência, rol de testemunhas, nome completo e local de trabalho do profissional de Enfermagem denunciado;

§ 5º - As denúncias poderão ser recebidas pelo e-mail (cipe@corenalagoas.org.br) e pelo Canal de Ouvidoria do Coren-AL (<http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-al/formulario/principal/>), observando-se os elementos constantes da denúncia escrita e posteriormente será encaminhado ao Departamento de Gestão do Exercício Profissional – DGEP;

§ 6º - Quando feita de forma verbal, deverá ser reduzida à termo por funcionário do Conselho Regional ou Conselheiro, observando-se os elementos constantes da denúncia escrita;

§ 7º - A denúncia verbal (via telefone) deverá ser encaminhada ao Departamento de Gestão do Exercício Profissional – DGEP;

§ 8º - O Departamento de Gestão do Exercício Profissional – DGEP realizará a

tratativa de todas denúncias e prestará os encaminhamentos constantes nos fluxogramas em anexo;

Art. 5º - A denúncia contra serviços de enfermagem deverá conter os elementos descritos abaixo:

§ 1º - A denúncia contra serviços de enfermagem será apresentada por escrito ou, quando verbal, reduzida a termo por servidor ou Conselheiro e dirigida ao Presidente do Conselho;

§ 2º - Nos casos de denúncia anônima, o Regional deverá investigar o fato e, havendo elementos que indiquem a existência de infração aos aspectos previstos pela lei de regulamentação da profissão, pelo Código de Ética e demais normativos do sistema Cofen/Corens, adotará as medidas administrativas exigidas;

§ 3º - Se escrita, deverá ser dirigida ao Presidente do Regional, observando os seguintes critérios: a qualificação do denunciante (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número do RG, CPF, endereço), assinatura do mesmo, narração do fato ocorrido, esclarecendo as circunstâncias, nome da instituição e endereço;

§ 4º - As denúncias poderão ser recebidas pelo e-mail (cipe@corenalagoas.org.br) e pelo Canal de Ouvidoria do Coren-AL (<http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-al/formulario/principal/>), observando-se os elementos constantes da denúncia escrita e posteriormente será encaminhado ao Departamento de Gestão do Exercício Profissional – DGEP;

§ 5º - Quando feita de forma verbal, deverá ser reduzida à termo por funcionário do Conselho Regional ou Conselheiro, observando-se os elementos constantes da denúncia escrita;

§ 6º - A denúncia verbal (via telefone) deverá ser encaminhada ao Departamento de Gestão do Exercício Profissional – DGEP;

§ 7º - O Departamento de Gestão do Exercício Profissional – DGEP realizará a tratativa de todas as denúncias e prestará os encaminhamentos constantes nos fluxogramas em anexo;

Art. 6º - Ficam estabelecidos os prazos abaixo para o atendimento das denúncias contra serviços de enfermagem:

§ 1º - denúncia **não** identificada/anônima (Telefone, Ouvidoria, E-mail): até 90 dias;

§ 2º - denúncia identificada (Telefone, Ouvidoria, E-mail): até 60 dias;

§ 3º - denúncia presencial **não** identificada (Sede do Coren/AL): até 45 dias;

§ 4º - denúncia presencial identificada (Sede do Coren/AL): até 30 dias;

Parágrafo único – pode haver uma antecipação dos prazos previstos acima, considerando as circunstâncias envolvidas na denúncia.

Art. 7º - A denúncia é irretroatável e irrenunciável (a partir do momento em que é

protocolada não pode o denunciante desistir do procedimento), visto que o interesse público prevalece sobre o interesse particular.

§ 1º - O denunciante será informado no ato do protocolo da denúncia, que a mesma é irretratável e irrenunciável.

Art. 8º - Para o acompanhamento das denúncias, o denunciante deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão do Exercício Profissional – DGEP através do seguinte e-mail: (cipe@corenalagoas.org.br) ou por telefone: (82) 3221-4118.

Art. 9º - Todos os funcionários deverão seguir os fluxogramas de denúncias contidos nos anexos desta decisão.

Art. 10 - No recebimento da denúncia o servidor do Coren/AL deverá fornecer um número de protocolo ou de denúncia, conforme o sistema vigente.

Art. 11 - Os atendentes da recepção, Ouvidoria e demais setores deverão encaminhar o denunciante para o Departamento de Gestão do Exercício Profissional – DGEP.

§ 1º - Em caso de ausência da Coordenação do DGEP, o denunciante deverá ser encaminhado aos Coordenadores das áreas fins do Conselho (Divisão de inscrição, registro e cadastro; Processos éticos e Fiscalização).

Art. 12 - A presente decisão entre em vigor após a homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e revoga todas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 27 de fevereiro de 2020

Renné Cosmo da Costa
COREN/AL N.º 371396-ENF
Presidente

Paulo Jorge Torres G. Silva
COREN/AL N.º 205404-ENF
Secretário